

LEI Nº 1.089, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a licença paternidade e não parturiente e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 181 da Lei Municipal nº 529, de 01 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 – Fica assegurado aos Servidores do Município de Brejão o direito à **Licença Paternidade e não parturiente** de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser usufruída a partir do nascimento, da adoção de filho ou guarda Judicial de filho (a).

§ 1º - A licença Paternidade e não parturiente será concedida com a mesma remuneração e benefícios que o servidor tiver direito durante o seu período de atividade, de acordo com a legislação vigente, mediante requerimento formal do servidor não parturiente, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou estado civil, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a igualdade de direitos.

§ 2º - O servidor que usufruir da licença paternidade terá direito a prorrogação do período da licença de afastamento, caso ocorra qualquer complicação no nascimento e na adoção do filho, sendo este prazo ajustado conforme a necessidade do caso, garantindo o vínculo familiar, mediante recomendação do profissional da saúde competente e autorizado pela junta médica.

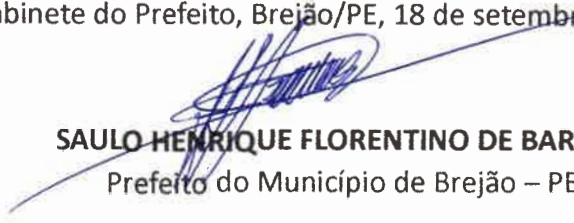
§ 3º - Esta Lei não implicará em qualquer prejuízo aos direitos do servidor, especialmente em relação a aposentadoria, férias, promoções, progressões ou quaisquer outras prerrogativas por Lei, devendo o período da licença paternidade e não parturiente ser contado com tempo de serviço para todos os efeitos legais, vedada a convocação para qualquer atividade laboral

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e sete, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 18 de setembro de 2026.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE

